

----- **CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022** -----

----- **REINÍCIO DO PROCEDIMENTO DA 1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MANGUALDE – APROVAÇÃO** -----

----- No âmbito do assunto em referência foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 2553, em 10 de fevereiro de 2022:-----

----- “Deliberar o reinício da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde.-----

----- **Fundamentos de facto:**-----

----- “Considerando a informação técnica de 10/02/2022, que se anexa, sugere-se que seja deliberado: -----

----- 1. Reiniciar o procedimento de 1ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde, que tem como principal finalidade a adaptação ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a alínea a), do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT. Este decreto-lei desencadeou uma alteração no modelo de classificação do solo, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º da LBGPSOTU), as quais são concretizadas na publicação da revisão do RJIGT, que prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), e, posteriormente, reforçadas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º).-----

----- 2. Aproveitar todos os atos praticados no procedimento de 1ª alteração da 1ª revisão que caduca no dia 18 de fevereiro de 2022, nomeadamente com aproveitamento da nomeação dos representantes das entidades consultadas, bem como a utilização de toda a documentação produzida, especialmente os pareceres emitidos pelas diferentes entidades consultadas, desde que, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos; -----

----- 3. Fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o prazo de um (1) ano para a respetiva conclusão do procedimento, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da deliberação da reunião de câmara em Diário da República;-----

----- 4. Sujeitar a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) a 1.ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho e do n.º 2, do artigo 120º, do RJIGT; -----

2/4

----- 5. Proceder à abertura de um período de participação pública de 15 dias úteis, a contar da publicação do aviso em Diário da República, de acordo com o previsto no nº1, do artigo 76.º e o n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT.-----

----- **Fundamentos de direito:** -----

----- Nos termos do artigo 76º do Decreto – Lei n.º 80/2015 de 14 de maio alterado decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março. -----

----- **Divulgação:** -----

----- Publicitação em Diário da República, divulgação na comunicação social, no sítio da internet e colocado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).” -----

----- Na reunião o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse ter algumas questões no âmbito deste documento que considerou ser fundamental e estruturante para o município. Justificou que no que respeita às suspensões e prorrogações dos prazos e tal como é referido na informação, não são imputáveis ao município, porém, disse ter dúvidas no que respeita a aproveitar todos os atos praticados desde 2018, na alteração do modelo de classificação do solo e tipo de solo, pretendendo também saber quais são os condicionalismos referenciados nos pareceres favoráveis condicionados emitidos e dizendo ainda considerar ser reduzido o prazo estabelecido para efeito de discussão pública. -----

----- A senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho procurou esclarecer as questões suscitadas pelo senhor vereador com base na fundamentação constante da informação emitida pelos serviços técnicos do gabinete do PDM, que integra o processo em referência e que foi remetida aos senhores vereadores conjuntamente com a proposta de deliberação objeto de apreciação, designadamente que o reiniciar deste procedimento resulta da aplicação do Dec.-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, conforme se encontra fundamentado na mencionada informação técnica. -----

----- O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse não ter dúvidas relativamente à operacionalização deste projeto, porém, tinha alguma dificuldade em perceber determinados detalhes e pretendia ficar esclarecido, o que também seria benéfico para todos os restantes membros do órgão executivo. -----

----- A senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho explicou que no âmbito da aplicação do Dec.-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, houve alteração ao nível dos índices que devem constar do Plano Diretor Municipal de Mangualde objeto de revisão. Informou também dos procedimentos já efetuados junto das entidades competentes para o efeito, bem como das reavaliações ao nível do solo que estão a ser efetuadas e o levantamento das infraestruturas existentes, em conformidade com o estabelecido por lei. -----

----- Entretanto foi solicitada a presença na reunião da Dr.ª Sandra Pais, do Gabinete do PDM para esclarecer algumas questões no âmbito desta matéria.-----

----- Já na reunião a Dr.^a Sandra Pais, justificou que qualquer alteração ou reinício do procedimento tem um período de participação pública de 15 dias, mas, independentemente desse prazo que irá decorrer após a publicação em Diário da República do reinício deste procedimento, o restante processo está a decorrer normalmente, estando a ser ultimada a proposta para enviar para a CCDR-C, visando concertar pequenos detalhes em conformidade com o Dec.-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que alterou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e que, ao entrar em vigor, obrigou a que fosse efetuada uma reanálise de todo o território.-----

----- O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, colocou ainda algumas questões no âmbito deste processo, que foram de imediato esclarecidas na reunião pela Dr.^a Sandra Pais. No que respeita à dúvida relativa ao prazo estabelecido para efeito de discussão pública, informou que é de 30 dias, e sendo diferente do período de participação pública, que é de 15 dias e no reinício do processo.-----

----- Após os esclarecimentos prestados o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, congratulou quem está a operacionalizar este processo e também à senhora vereadora Dr.^a Maria José Coelho, alegou que uma pessoa esclarecida mais facilmente consegue dar resposta àquilo que pretende, e acrescentou que, oxalá a legislação que demorou quatro anos a resolver este problema não demore mais quatro anos, senão, só daqui a oito anos o município de Mangualde terá esta primeira alteração.-----

----- Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com a presente proposta de deliberação, aprovar o seguinte: -----

----- 1. Reiniciar o procedimento de 1ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde, que tem como principal finalidade a adaptação ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a alínea a), do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT. Este decreto-lei desencadeou uma alteração no modelo de classificação do solo, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º da LBGPSOTU), as quais são concretizadas na publicação da revisão do RJIGT, que prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), e, posteriormente, reforçadas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º).-----

----- 2. Aproveitar todos os atos praticados no procedimento de 1ª alteração da 1ª revisão que caduca no dia 18 de fevereiro de 2022, nomeadamente com aproveitamento da nomeação dos representantes das entidades consultadas, bem como a utilização de toda a documentação produzida, especialmente os pareceres emitidos pelas diferentes entidades consultadas, desde que, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos; -----

----- 3. Fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o prazo de um (1) ano para a respetiva conclusão do

4/4

procedimento, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da deliberação da reunião de câmara em Diário da República; -----

----- 4. Sujeitar a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) a 1.ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho e do n.º 2, do artigo 120.º, do RJIGT; -----

----- 5. Proceder à abertura de um período de participação pública de 15 dias úteis, a contar da publicação do aviso em Diário da República, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 76.º e o n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT. -----

----- Os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental deverão assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

----- Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião, para efeitos imediatos. -
----- Está conforme. -----

Câmara Municipal de Mangualde, 03 de março de 2022

A técnica superior,

(designada para secretariar as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço
subscrita pelo senhor presidente da câmara em 02/12/2021)



(Maria Adelaide Agostinho Borges)